



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 021/2022, de 08 de Novembro de 2022.

**ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
DO CANAÃ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 28, II e IV da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 37, inciso II da Resolução nº 015/98 (Regimento Interno da Câmara), e considerando:

- a) A necessidade de adotar normas e procedimentos que visam disciplinar o encerramento do financeiro de 2022, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o cumprimento dos procedimentos determinados pelas Instruções Normativas do TCEES;
- b) Que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia trinta de março de cada ano, as contas do governo referente ao exercício anterior,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o encerramento do Exercício Financeiro de 2022 da Câmara Municipal de São Roque do Canaã - ES, com vistas à consolidação das contas do Município de São Roque do Canaã-ES.

Art. 2º - O protocolo da Câmara Municipal de São Roque do Canaã não poderá receber solicitações de aquisições de materiais ou prestação de serviços após o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 3º - O Departamento Contábil/Financeiro da Câmara Municipal de São Roque do Canaã deverá empenhar as despesas que realizarão no presente exercício até o dia 06 de dezembro de 2022.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica:

a) às despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e serviços de natureza contínua; e

b) às determinadas pelo Chefe do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2023 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação.

§ 3º - Os procedimentos licitatórios cuja realização estiver em andamento, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2022 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação e poderão ter início sem reserva de dotação, desde que as despesas estejam contempladas na LOA e ou proposta orçamentária para 2023, sendo que a adjudicação do objeto da licitação só ocorrerá após a entrada em vigor da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 4º - O prazo limite para entrega de mercadorias e notas fiscais ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal será 13 de dezembro de 2022.

Art. 5º - As notas de liquidação da despesa serão emitidas até o dia 15 de dezembro de 2022, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do art. 3º.

Art. 6º - O prazo limite para anulações dos Empenhos Globais, por Estimativos e Ordinários não liquidados será o dia 28 de dezembro do corrente.

§ 1º - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo, as despesas excepcionadas no § 1º do art. 3º.

§ 2º - Após o cancelamento do empenho da despesa, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 7º - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será o dia 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica as despesas excepcionadas no § 1º do art. 3º.

Art. 8º - O Chefe do Poder Legislativo nomeará uma comissão não remunerada, para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado da Administração Municipal do Poder Legislativo, existentes até 31 de Janeiro de 2023, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade no dia 31 de Janeiro de 2023.

Art.9º - Fica o setor de contabilidade autorizado a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício.

Parágrafo único - Compete ao setor de contabilidade conciliar os saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o caput deste artigo, e ainda a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

Art. 10 - A Câmara Municipal deverá encaminhar até o dia 15 de Fevereiro de 2023 os Relatórios Contábeis para o Poder Executivo Municipal, para a integração das informações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que fazem parte da Unidade Gestora Consolidadora, Ente São Roque do Canaã, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 11 – Os suprimentos de fundos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 20 de Dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os saldos financeiros não utilizados deverão ser restituídos e depositados até o dia 22 de Dezembro de 2022 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 12- As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022, definidas nesta portaria, são as constantes de seu Anexo Único.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo Único a que se refere o caput implicará responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13 - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta Portaria, na medida de suas competências, os servidores responsáveis pelas unidades executoras que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES.

Art. 14 - Os casos supervenientes e as divergências que contrariarem as normas baixadas por esta Portaria serão avaliados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo autorizados quando for o caso, mediante formalidade de orientação jurídica e contábil.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões “**ROBERTO ROLDI**”, 08 de Novembro de 2022

Leonardo Casotti Peroni
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 021/2022
ANEXO ÚNICO

Data	Histórico
30/11/2022	Protocolo da Câmara Municipal – recebimento de solicitações de aquisições de materiais ou prestação de serviços
06/12/2022	Emissão de Notas de Empenho, excetuando-se o disposto no §1º do artigo 3º.
13/12/2022	Prazo para entrega de mercadoria e notas fiscais ao Setor de Patrimônio e Almojarifado da Câmara Municipal
15/12/2022	Emissão de notas de liquidação da despesa, excetuando-se o disposto no §1º do artigo 3º.
20/12/2022	Encerramento de aplicação de suprimentos de fundos já concedidos.
23/12/2022	Prazo Limite para pagamento de despesas no corrente exercício, excetuando-se o §1º do artigo 3º.
28/12/2022	Prazo limite para as anulações dos Empenhos Globais, por Estimativos e Ordinários não liquidados; excetuando-se o disposto no §1º do artigo 3º.
30/12/2022	Entrega de Relatório do Almojarifado à Contabilidade
30/12/2022	Entrega de Relatório do Patrimônio à Contabilidade
30/12/2022	Entrega do Relatório de Depreciação e Amortização à contabilidade
31/01/2023	Entrega do Inventário dos Bens de Almojarifado do exercício de 2022
31/01/2023	Entrega do Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do exercício de 2022
15/02/2023	Envio de relatórios contábeis ao Poder Executivo para integração das informações Consolidada